



Unidos Somos Mais Fortes

Associação do Movimento dos Agentes
Fortes de Minas Gerais - AMAF MG



Quebrando Correntes

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº043 DE 22/05/2020

Estabelece os procedimentos pertinentes à assinatura e à ciência do servidor, em meio eletrônico, na realização das etapas referentes aos processos de Avaliação de Desempenho dos servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 34 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008, no art. 51 do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Esta resolução estabelece os procedimentos pertinentes à assinatura e à ciência do servidor, em meio eletrônico, via Sistema de Avaliação de Desempenho – SISAD, na realização das etapas referentes aos processos de Avaliação de Desempenho dos servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, conforme o Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Parágrafo único – O disposto nesta resolução se aplica aos servidores dos órgãos e entidades que utilizam o SISAD, a partir do período avaliatório de 2020.

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

- I – Assinatura eletrônica:** procedimento necessário para verificação da autoria e da integridade dos documentos importados ou criados no SISAD, conforme previsão contida no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 47.222/2017;
- II – Ciência eletrônica:** procedimento necessário para garantir o conhecimento do servidor em relação ao cumprimento das etapas referentes ao seu processo de Avaliação de Desempenho, conforme previsto na legislação pertinente a esse processo.

Art. 3º - A assinatura eletrônica exigida aos documentos importados ou produzidos diretamente no SISAD será realizada da seguinte maneira:

- I** - No que se refere aos documentos cujo preenchimento seja de competência apenas da chefia imediata, a assinatura será processada de forma automática pelo SISAD, a partir da inserção do documento no sistema.
- II** - Em relação aos documentos cujo preenchimento seja de competência da Comissão de Avaliação de Desempenho, a assinatura será efetuada por cada membro da referida Comissão, inclusive pela chefia imediata, por meio da opção “acesso do servidor” no SISAD, a partir da inserção do documento no sistema.

§ 1º - Nas situações em que o documento for inserido no SISAD pela unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício do servidor, a assinatura ocorrerá nos termos do disposto no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º - A identificação dos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho para disponibilização do procedimento de assinatura no “acesso do servidor” ocorrerá a partir da confirmação dos membros presentes, realizada no momento da inserção do documento por membro da referida Comissão no SISAD.

§ 3º - O procedimento de assinatura eletrônica estará disponível para os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho no “acesso do servidor”, logo após a gravação do documento no SISAD por membro da referida Comissão.

Art. 4º – A notificação relativa ao resultado da Avaliação de Desempenho e do conceito obtido no Parecer Conclusivo será habilitada no SISAD, após a assinatura por partes de todos os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho no “acesso do servidor”, conforme o inciso II do caput do art. 3º desta resolução.

§ 1º - No que se refere ao preenchimento da avaliação de desempenho cuja competência seja somente da chefia imediata do servidor, a notificação será habilitada no SISAD, logo após a gravação do instrumento de avaliação no sistema.

§ 2º- Após o término do ciclo avaliatório, a SEPLAG poderá solicitar à PRODEMGE a realização de notificação automática para os instrumentos de avaliação de desempenho que ainda não foram notificados, para possibilitar a finalização do processo de Avaliação de Desempenho e minimizar prejuízos ao servidor no que se refere à concessão de benefícios e vantagens a que faz jus.

§ 3º - A notificação automática, a que se refere o § 2º deste artigo, será válida para os instrumentos de avaliação em que todas as assinaturas tiverem sido realizadas pelos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho, inclusive pela chefia imediata.

Art. 5º - O procedimento de ciência do servidor será exigido nas seguintes etapas do processo de Avaliação de Desempenho, conforme o Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, o Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008, e o Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011:

I – Elaboração do Plano de Gestão do Desempenho Individual – PGDI;

II – Acompanhamentos do PGDI;

III - Elaboração do Plano de Desenvolvimento, específico ao processo de Avaliação de Desempenho do Gestor Público - ADGP;

V – Notificação do resultado obtido na Avaliação de Desempenho;

VI – Notificação do conceito obtido no Parecer Conclusivo, elaborado no âmbito do processo de Avaliação Especial de Desempenho - AED;

VII – Notificação da decisão do julgamento do Pedido de Reconsideração e do recurso Hierárquico contra o resultado da avaliação de desempenho;

VIII – Notificação da decisão do julgamento do Recurso Hierárquico contra o conceito obtido no Parecer Conclusivo.

§ 1º- O procedimento de ciência do servidor será realizado no “acesso do servidor” no SISAD e estará disponível logo após a realização das etapas, a que se referem os incisos do caput deste artigo, no referido sistema.

§ 2º- Sempre que houver alterações nos documentos e informações relativas às etapas de que tratam os incisos do caput deste artigo, será necessário que o servidor realize novamente o procedimento de ciência no “acesso do servidor”.

§ 3º - Para fins de consulta, ficará disponível, no SISAD, apenas a data em que o servidor realizou pela última vez o procedimento de ciência em cada etapa do processo de avaliação de desempenho, e, para acesso ao histórico de realização da ciência, será necessária a solicitação de auditoria no banco de dados do sistema.

Art. 6º - O servidor deverá realizar o procedimento de ciência, relativo às etapas de que tratam os incisos do caput do art. 5º desta resolução, em até vinte dias corridos, contados a partir da realização de cada uma das referidas etapas no SISAD.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do prazo de que trata o caput deste artigo, o SISAD processará a ciência à revelia no dia seguinte ao término do prazo.

Art. 7º - O prazo para interposição do Pedido de reconsideração, nos termos da legislação vigente, será contado a partir da data de realização do procedimento de ciência pelo servidor em relação à notificação do resultado da avaliação de desempenho.

Art. 8º - O prazo para interposição do recurso Hierárquico contra o resultado da avaliação de desempenho, nos termos da legislação vigente, será contado a partir da data de realização do procedimento de ciência pelo servidor em relação à notificação da decisão do Pedido de reconsideração.

Parágrafo único – O prazo para interposição do recurso Hierárquico contra o resultado obtido no Parecer Conclusivo, nos termos do Decreto nº 45.851/2011, será contado a partir da data de realização do procedimento de ciência pelo servidor em relação à notificação do conceito obtido no referido Parecer.

Art. 9º - Para realizar o login na opção “acesso do servidor” no SISAD, o usuário deverá informar o número completo do seu MASP e a mesma senha utilizada para acesso ao contracheque online.

Art. 10 – Os documentos pertinentes aos processos de Avaliação de Desempenho, que não são tramitados via SISAD, poderão ser disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, que deverá divulgar as ações implementadas nesse sentido junto às unidades setoriais de recursos humanos dos órgãos e entidades.

Art. 11 – Os casos excepcionais que não se enquadrarem no disposto nesta resolução deverão ser enviados pelos órgãos e entidades à SEPLAG, para análise e definição de orientações e procedimentos específicos.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2020 .
OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão